



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



LEI N.º 452, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar o Convênio com a Irmandade da Casa de Caridade São Vicente de Paulo de Cajuru e dá outras providências”.

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que à Egrégia **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, ESTADO DE SÃO PAULO** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Nos termos da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renovar o Convênio com a **IRMANDADE DA CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE CAJURU**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.968.716/0001-15, estabelecida na cidade e Comarca de Cajuru, Estado de São Paulo, à rua Dr. Milton Mourão de Mattos, nº 470, para a consecução de objetivos em comum, que demandam auxílio financeiro para custeio da execução do Plano de Trabalho da referida entidade, abrangendo as despesas oriundas de atendimentos médicos de alta e média complexidade, bem como, nas despesas referentes ao custeio do planejamento, com energia elétrica, água e esgoto, (serviços estes complementares ao SUS, nos termos do que dispõe o artigo 84, parágrafo único, inciso II, e, o artigo 3º, inciso IV, ambos da Lei Federal n.º13.019/2014).



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



Artigo 2º. Para viabilizar a realização dos objetivos comuns estabelecidos no artigo primeiro desta lei, fica autorizado à Municipalidade promover o repasse de recursos financeiros no valor total de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a serem distribuídos em 12 (doze) parcelas mensais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Artigo 3º. Os valores citados no artigo segundo desta Lei serão repassados mensalmente a entidade conveniada, de acordo com a disponibilidade e conveniência da Administração, durante o período de vigência do convênio a ser celebrado entre os convenentes, ficando estabelecido que o pagamento das 02(duas) primeiras parcelas, correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2018, será efetuado no mês de março/2018 e, as demais, nos meses respectivos.

Artigo 4º. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos de que trata esta Lei, bem como a cooperação firmada entre as partes, poderá o Poder Executivo renovar o Convênio, desde que a entidade continue apta a receber os recursos financeiros previstos nesta Lei.

Artigo 5º. A Irmandade da 'Casa de Caridade São Vicente de Paulo de Cajuru' fica obrigada a prestar contas, trimestralmente, à Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança dos valores repassados, sem prejuízo da prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do último repasse anual, apresentando para tanto, relatório detalhado acerca do cumprimento das metas e objetivos previstos no Plano de Trabalho, bem como os documentos comprobatórios das despesas realizadas, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§1º. O repasse dos valores de que trata esta Lei servirá como participação do município na colaboração para que a entidade possa continuar prestando seus relevantes serviços, cujas ações poderão ser complementadas com repasses de outros entes governamentais e organizações não governamentais.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



§2º. A não prestação de contas por parte da entidade, nos termos do quanto estabelecido nesta Lei, impossibilitará a mesma de receber novos recursos por parte do Poder Público Municipal.

Artigo 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.00 10.302.1002.2100 3.3.50.00.

Artigo 7º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 06 de março de 2018.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos
termos da Lei Orgânica na data supra.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal